

Cláusula arbitral é inaplicável em contrato de DIP financing, decide STJ

13/01/2025

Em contratos entre empresas que dependem de autorização do juízo de recuperação judicial para serem firmados, as cláusulas arbitrais são inaplicáveis.

Esse foi o entendimento do ministro Raul Araújo, do Superior Tribunal de Justiça, para declarar a competência da 1ª Vara Cível de Carpina (PE) e confirmar decisão que anulou *contrato de DIP financing* — modalidade de crédito direcionada às empresas em processo de recuperação judicial para que possam obter novos recursos.

A decisão foi provocada por ação de conflito de competência ajuizada por uma empresa em recuperação. Ela pediu o reconhecimento de duas cláusulas de contrato estabelecido com uma outra companhia — também em recuperação — que apontavam a Câmara de Arbitragem de São Paulo como instância competente para julgar conflitos entre as duas litigantes.

O juízo da 1ª Vara Cível de Carpina declarou nulas as cláusulas e determinou a rescisão do contrato por ele ser prejudicial a uma das empresas. A 2ª Vara Empresarial e dos Conflitos de Arbitragem de São Paulo, por sua vez, proferiu decisão em que declarou ser absolutamente competente para julgar qualquer questão relativa ao contrato.

Cláusula inválida

Ao analisar o caso, o ministro apontou que o artigo 69-A da Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, determina que o juiz poderá, depois de ouvido o comitê de credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento. E isso foi exatamente o que a 1ª Vara Cível de Carpina fez.

“Desse modo, se a própria contratação do *DIP finance* dependeu da autorização do juízo recuperacional, insere-se na sua competência resolver o contrato firmado pelo devedor, regulando, ademais, as providências cabíveis decorrentes diretamente dessa decisão”, registrou.

O advogado **Gabriel de Britto Silva**, árbitro e participante da comissão de arbitragem da OAB-RJ, acredita que a decisão do STJ abre um precedente perigoso.

“A existência ou não de culpa por uma das partes, a configuração ou não do inadimplemento e a ocorrência de lesão ou não a qualquer dos contratantes é matéria a ser dirimida pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral. O STJ mostra-se um defensor e guardião do instituto da arbitragem, de modo que essa decisão monocrática mostra-se isolada. Espera-se que seja reformada em caso de recurso à turma.”

Clique [aqui](#) para ler a decisão CC 203.888

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-13/clausula-arbitral-e-inaplicavel-em-contrato-de-dip-financing-decide-stj/>

Gustavo Lima/STJ



Raul Araújo fez prevalecer a decisão da 1ª Vara Cível de Carpina